



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1048, de 2 de junho de 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Novorizonte (MG) já está adotando medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a realização da **Feira Livre** (Feira da Agricultura Familiar), **exclusivamente**, no dia 4 de junho, com a observância das seguintes regras:

- a) as barracas deverão estar dispostas de forma que seja garantido um distanciamento de, no mínimo, 3 (três) metros umas das outras;
- b) deverão ser adotados cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento;
- c) os instrumentos de trabalho deverão ser mantidos limpos;
- d) os feirantes deverão possibilitar que os consumidores não aglomerem, garantindo atendimento de um consumidor de cada vez, assegurando que fiquem a uma distância mínima de 1 (um) metro uns dos outros, o que poderão cumprir adotando o mecanismo de filas e qualquer outro que entendam necessário para evitar aglomerações;
- e) os consumidores não poderão manusear os gêneros alimentícios, apenas os feirantes deverão fazê-lo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- f) a entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita em embalagens plásticas;
- g) não será permitido o consumo de alimentos na Feira, somente a venda;
- h) não será permitida a venda de outros produtos que não sejam gêneros alimentícios;
- i) os feirantes, consumidores e demais frequentadores da Feira deverão utilizar máscaras de proteção facial e respeitar a distância mínima de 1 (um) metro uns dos outros.

Parágrafo único. Permanecem suspensos alvarás de comércio cujos titulares sejam ambulantes oriundos de outros municípios.

Art. 2º - Fica recomendado às pessoas do grupo de risco, tais como, as que tenham acima de 60 anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, evitem aglomerações e permaneçam em suas casas, devendo sair somente em caso de extrema necessidade.

Art. 3º - O descumprimento das medidas contidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária e multa estabelecida no valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1022, de 21 de março de 2020.

Art. 4º - As disposições previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras necessárias à prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte (MG), 2 de junho de 2020.


ÁRLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal